



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276600/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO HERNANDES
ADVOGADO /
PROCURADOR JOSE RENATO DE MELLO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2099/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná. Exercício Financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Fabio Hernandez, Reitor no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A 2ª Inspeção de Controle Externo apresentou o Relatório de Fiscalização (peça 25), e quanto aos achados de fiscalização, destacou:

“Conforme execução do planejamento das fiscalizações realizadas por esta Inspeção de Controle, no período em análise os achados de fiscalização foram 18 consubstanciados em relatórios apartados, em Tomada de Contas Extraordinária, em Representação ou em Relatório de Auditoria para a Homologação das Recomendações, conforme descritos nos itens 4.3 e 4.4.”¹ (peça 25, fl. 17).

Ante o exposto, concluiu da seguinte forma: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com o ordenamento constitucional, em leis que regem a

¹ Representação n.º 815.721/23 – em trâmite – Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

matéria, boas práticas, normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspeção de Controle Externo.”

Por meio da Instrução n.º 590/24-CGE (peça 26) a **Coordenadoria de Gestão Estadual**, nos termos do art. 175-J do Regimento Interno², apreciou o relatório de fiscalização elaborado pela 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 25) e os documentos encaminhados pela Entidade para análise das contas (peças 3-23), diante disso, concluiu pela regularidade das contas da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, exercício 2023, destacando:

“(…) as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.”

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** lançou o Parecer n.º 623/24-2PC (peça 27) corroborando o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 182/2023³.

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Estadual emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

² **Art. 175-J.** Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

I – instruir as contas anuais no âmbito da administração estadual, do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

³ **Ementa:** Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, acompanho os opinativos convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005⁴, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Fabio Hernandez.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁵, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁶.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Fabio Hernandez.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁵ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁶ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente